



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 43/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI 1.252 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO.

O Prefeito da Cidade de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45, inc. IV da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o disposto na lei 1.252/18 que institui o programa de valorização do mérito, no âmbito das escolas de ensino fundamental regular da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estratégias de incentivo e fomento do desenvolvimento do ensino municipal, com objetivo de que a rede de ensino atinja patamares progressivos e ascendentes no resultado da avaliação dos alunos, na melhoria da qualidade da educação básica local;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da rede de ensino estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para pagamento da bonificação dos profissionais contemplados pela lei;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de bonificação com base na valorização do mérito referente aos resultados do IDEB, aferido no ano de 2017, para as seguintes Escolas com respectivos percentuais:

§ 1º Para as escolas que se destacaram no IDEB nos anos iniciais:

I - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Governador Luiz Cavalcante**, que atingiu média 5.4 na aferição do IDEB em 2017.

II - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Professora Lucas**, que atingiu média 5.4 na aferição do IDEB em 2017.

III - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal José Bispo da Silva**, que atingiu média 5.3 na aferição do IDEB em 2017.

§ 2º para as escolas que se destacaram no IDEB nos anos finais:

I - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal D. Maria de Araújo Lobo**, que atingiu média 4.3 na aferição do IDEB em 2017.

II - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Professora Eleuza Galvão Rodas**, que atingiu média 3.8 na aferição do IDEB em 2017.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

III - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Edival Lemos Santos**, que atingiu média **3.3** na aferição do IDEB em 2017, na condição da escola que mais cresceu no município.

Art. 2º A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas mencionadas, em exercício de docência, apoio, suporte pedagógico, auxiliar de sala, cuidador, considerando os seguintes critérios:

§ 1º o pagamento da bonificação terá como parâmetro o salário base do servidor pago no mês de dezembro do ano em que ocorreu a avaliação da Prova Brasil;

§ 2º o profissional lotado em mais de uma escola no ano da avaliação deverá ser contemplado na lotação da escola com maior percentual a ser pago ou no caso do mesmo percentual, a que estiver lotado com a maior carga horária.

§ 3º O profissional aposentado durante o ano da avaliação e que, portanto, não concluiu o ano letivo na Unidade Escolar, deverá receber o valor proporcional ao período trabalhado, mediante requerimento;

§ 4º o profissional que esteve de licença médica no ano da avaliação, com afastamento do trabalho ou da função, o pagamento deverá ser proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 3º Não farão jus a bonificação os profissionais:

§ 1º com faltas não justificadas formalmente, que ultrapassem 10% da carga horária anual, comprovadas através do registro de frequência da escola;

§ 2º que responderam ou estiverem respondendo a inquérito administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nos últimos dois anos.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

§ 3º os profissionais que atuam nas escolas através de Programas Federais, convênios, terceirizados, projetos ou voluntários.

Art. 4º o processo de organização de pagamento da bonificação obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º - será constituída uma Comissão composta pela direção das escolas premiadas e um representante do gabinete da Secretária Municipal de Educação, para estabelecer os critérios para pagamento da bonificação;

§ 2º - com base nos critérios estabelecidos pela Comissão será baixado um decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, normatizando os procedimentos, condições e demais orientações que conduzirão o processo;

§ 3º - no prazo máximo de 30 dias após a promulgação da lei, a Direção de cada Unidade contemplada com a bonificação deverá apresentar uma lista dos funcionários que se enquadram nos critérios estabelecidos por este Decreto, assinada pela atual gestão da escola e validada pela gestão correspondente ao ano da avaliação, a ser protocolada no setor de Recursos Humanos da SEMED.

§ 4º - será apresentado ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação um relatório conclusivo contendo os nomes dos profissionais contemplados com respectivos valores individuais, por escola e o montante total da premiação.

§ 5º - fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da promulgação da lei para finalização de todo processo de regulamentação, procedimentos e pagamento da bonificação.

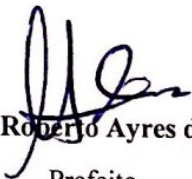


ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Parágrafo único - o profissional contratado, no ano da avaliação, que não possui vínculo atual com o município ou o efetivo que solicitou exoneração após este ano, deverá requerer a bonificação para que seja avaliada a forma de pagamento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Marechal Deodoro, 14 de novembro de 2018.


Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 14 de novembro de 2018.


Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo